



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2026

(Processo TRE-GO SEI nº 26.0.000008000-3)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS - TRE-GO** e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM**, visando à articulação institucional e interfederativa junto aos municípios goianos para a implementação do Programa “Seu Voto Importa”, instituído pela Resolução TSE nº 23.753/2026.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS - TRE-GO**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.875/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Eleitoral **Elizabeth Maria da Silva**, doravante denominado **TRE-GO**, e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM**, entidade representativa dos municípios goianos, inscrita no CNPJ sob nº 02.290.674/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Délcio Alves Junior**, doravante denominada **AGM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo SEI nº 26.0.000008000-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da inclusão social, da participação política e da eficiência administrativa, previstos nos arts. 1º, incisos II e III, 14, 37, 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 401/2021, relacionadas à acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.753/2026, que institui o Programa “Seu Voto Importa” e estabelece medidas destinadas à garantia do exercício do direito ao voto às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como às populações

indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.091/1974, no que se refere às diretrizes relacionadas ao transporte de eleitores, à atuação coordenada da Justiça Eleitoral e à observância das vedações previstas na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS nº 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS nº 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à promoção da acessibilidade eleitoral, inclusão social e igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre a Justiça Eleitoral, os Municípios e as entidades representativas municipalistas para implementação coordenada do Programa “Seu Voto Importa” nas Eleições 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que tratam do dever de cooperação e dos mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que regulamenta a cooperação judiciária nacional e admite a cooperação interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, integrantes ou não do sistema de justiça;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer regime de cooperação institucional, articulação interfederativa e apoio técnico-operacional entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO** e a **Associação Goiana de Municípios – AGM**, com a finalidade de promover orientação, apoio institucional, incentivo à adesão e coordenação de ações voltadas à implementação do Programa “**Seu Voto Importa**”, instituído pela Resolução TSE nº 23.753/2026, destinado à disponibilização de serviço de transporte individual gratuito às eleitoras e aos eleitores beneficiários do Programa no dia das Eleições 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2. Constituem finalidades deste Acordo:

I – promover ações integradas entre a Justiça Eleitoral e os municípios goianos voltadas à acessibilidade eleitoral;

II – incentivar os municípios à implementação do Programa “Seu Voto Importa”;

III – apoiar a organização de fluxos de solicitação, análise, agendamento, confirmação e execução do transporte especial;

IV – fomentar ações de divulgação, conscientização e orientação aos municípios e à população beneficiária;

V – fortalecer a inclusão social, a cidadania, a igualdade de oportunidades e a participação democrática no processo eleitoral;

VI – estimular a adoção de medidas de acessibilidade e inclusão no âmbito municipal;

VII – promover atuação coordenada voltada ao atendimento de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e demais grupos vulneráveis previstos na Resolução TSE nº 23.753/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

3. Compete ao TRE-GO:

I – coordenar institucionalmente a implementação do Programa “Seu Voto Importa” no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás;

II – expedir orientações aos municípios interessados;

III – definir fluxos, critérios, procedimentos e canais de atendimento necessários à execução do Programa;

IV – prestar apoio técnico à AGM e aos municípios participantes;

V – promover ações de divulgação institucional do Programa;

VI – acompanhar e monitorar as ações decorrentes deste Acordo;

VII – disponibilizar modelos orientativos, minutas, fluxos e materiais técnicos necessários à operacionalização do Programa pelos municípios;

VIII – estabelecer diretrizes relacionadas aos canais e procedimentos de solicitação, análise, agendamento, confirmação e acompanhamento do transporte especial;

IX – orientar os municípios quanto às diretrizes relacionadas à acessibilidade, inclusão, neutralidade institucional e observância da legislação eleitoral;

X – providenciar a publicação do extrato deste Acordo na forma da legislação aplicável;

XI – remeter ao Ministério Público Eleitoral cópia integral deste Acordo, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.753/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGM

4. Compete à AGM:

I – promover articulação institucional junto aos municípios goianos para

divulgação e adesão ao Programa “Seu Voto Importa”;

II – incentivar os municípios a disponibilizarem apoio operacional, logístico e administrativo necessário à execução das ações previstas no Programa;

III – apoiar a interlocução entre os juízes eleitorais e as administrações municipais;

IV – divulgar aos municípios as orientações, fluxos, materiais informativos e demais comunicados encaminhados pelo TRE-GO;

V – colaborar com ações de conscientização e orientação relacionadas ao atendimento das eleitoras e dos eleitores beneficiários do Programa;

VI – apoiar o levantamento de informações, demandas, dificuldades operacionais e boas práticas identificadas junto aos municípios;

VII – orientar os municípios quanto à observância da legislação eleitoral, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e das vedações relacionadas à promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

5. A adesão dos municípios goianos ao Programa “Seu Voto Importa” ocorrerá mediante manifestação formal de interesse, observadas as diretrizes estabelecidas pelo TRE-GO, pela Resolução TSE nº 23.753/2026, pela Lei nº 6.091/1974 e pelas orientações decorrentes deste Acordo.

§ 1º A formalização da adesão poderá ocorrer mediante Termo de Adesão, Plano Local de Execução, ajuste complementar ou instrumento congênere.

§ 2º Os Juízes Eleitorais atuarão em articulação institucional com os municípios aderentes e com o TRE-GO, apoiando os fluxos operacionais, a identificação de demandas locais, o alinhamento institucional e a execução das ações relacionadas ao Programa “Seu Voto Importa”, observadas suas atribuições constitucionais, legais e jurisdicionais.

§ 3º A execução operacional do transporte especial observará as capacidades administrativas, técnicas, operacionais, logísticas e orçamentárias dos municípios aderentes.

§ 4º A adesão ao Programa “Seu Voto Importa” possui natureza colaborativa, devendo sua implementação observar as peculiaridades locais, a disponibilidade administrativa, operacional, logística e orçamentária do município aderente, bem como as normas eleitorais vigentes.

§ 5º As ações executadas no âmbito deste Acordo possuem caráter complementar e não afastam, substituem ou limitam as obrigações legais relacionadas ao transporte eleitoral gratuito de eleitoras e eleitores residentes em zonas rurais, previstas na Lei nº 6.091/1974, observadas as competências da Justiça Eleitoral e a legislação eleitoral aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS

6. A execução das ações relacionadas ao transporte eleitoral destinado às populações indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais observará as disposições específicas da Resolução TSE nº 23.753/2026, especialmente no que se refere:

I – à coordenação institucional direta pelo TRE-GO;

II – à atuação articulada com os Juízos Eleitorais competentes;

III – à observância das peculiaridades territoriais, culturais, sociais e logísticas das populações envolvidas;

IV – à realização de consulta prévia, livre e informada às comunidades abrangidas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho;

V – à observância dos limites territoriais e critérios operacionais previstos na legislação eleitoral aplicável.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta cláusula observará as disposições da Resolução TSE nº 23.753/2026, da Lei nº 6.091/1974 e da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7. Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução das ações previstas neste Acordo.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para execução do Programa.

§ 2º Os partícipes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito deste Acordo.

§ 3º É vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento dos dados para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

§ 4º O acesso às informações deverá observar critérios de necessidade, rastreabilidade e controle de acesso, assegurado o descarte seguro dos dados após encerrada sua finalidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL, PARTIDÁRIA OU ELEITORAL

8. É vedada a utilização das ações, veículos, materiais, canais de comunicação, serviços ou quaisquer recursos decorrentes deste Acordo para promoção pessoal, partidária ou eleitoral, bem como para propaganda institucional irregular, favorecimento político, captação ilícita de sufrágio, promoção de agentes públicos, transporte seletivo ou

direcionamento discriminatório de atendimento.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste Acordo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, neutralidade institucional, acessibilidade e universalidade do atendimento, bem como as vedações previstas na legislação eleitoral e na Lei nº 6.091/1974.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes das obrigações assumidas no âmbito de suas competências e disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO OPERACIONAL

10. A execução operacional do transporte especial observará, no que couber, as disposições da Lei nº 6.091/1974, especialmente quanto à observância da neutralidade eleitoral, da vedação ao transporte irregular de eleitores e da atuação institucional coordenada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As ações executadas no âmbito do Programa observarão critérios de vulnerabilidade social, limitação funcional, acessibilidade, disponibilidade operacional e adequação logística, priorizando-se os casos de maior vulnerabilidade e dificuldade de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

11. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste Acordo competirão ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG nº 73, de 15 de abril de 2026, constituído no âmbito do TRE-GO para promover a implementação do Programa “Seu Voto Importa” nas Eleições 2026, sem prejuízo da atuação dos representantes indicados pelos partícipes.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – monitorar as ações executadas no âmbito deste Acordo;

II – promover alinhamentos institucionais entre os partícipes e demais unidades envolvidas;

III – registrar eventuais dificuldades operacionais verificadas durante a execução das atividades;

IV – propor medidas corretivas, complementares e de aperfeiçoamento necessárias à adequada implementação do transporte especial;

V – acompanhar os fluxos operacionais, procedimentos e resultados relacionados à execução do Programa “Seu Voto Importa”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

12. A celebração do presente Acordo não gera vínculo funcional, trabalhista, previdenciário, contratual ou subordinativo entre os partícipes, seus agentes públicos, colaboradores, empregados ou terceiros envolvidos na execução das ações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14. O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. O presente instrumento poderá ser rescindido por comum acordo ou por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. O TRE-GO providenciará a publicação do extrato deste Acordo no PNCP e no Diário Oficial da União, em atendimento à Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes e anexado ao Processo SEI nº 26.0.000008000-3.

Assinado eletronicamente

Desembargadora Eleitoral Elizabeth Maria da Silva
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Assinado eletronicamente

José Délio Alves Junior
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS – AGM

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(doc. 1436293)

PLANO DE AÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica TRE-GO/AGM

1. Objetivo

Implementar ações coordenadas entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) e a Associação Goiana de Municípios (AGM), visando promover a articulação institucional junto aos municípios goianos para implementação do Programa "Seu Voto Importa", instituído pela Resolução TSE nº 23.753/2026, ampliando o acesso das pessoas beneficiárias ao transporte individual gratuito no dia das Eleições Gerais de 2026.

2. Plano de Execução

Etapa	Atividade	Responsável	Prazo
1	Designação dos representantes institucionais e pontos focais do Acordo	TRE-GO e AGM	Até 5 dias após a assinatura
2	Alinhamento técnico entre os partícipes para definição das estratégias de articulação com os municípios	TRE-GO e AGM	Até 15 dias após a assinatura
3	Elaboração e disponibilização de orientações, fluxos e materiais técnicos aos municípios	TRE-GO	Conforme cronograma do Programa
4	Divulgação do Programa "Seu Voto Importa" e incentivo à adesão dos municípios	AGM, com apoio do TRE-GO	Antes da abertura das adesões
5	Apoio à formalização da adesão dos municípios interessados	TRE-GO e AGM	Conforme cronograma do Programa
6	Articulação institucional entre os municípios, Juízos Eleitorais e TRE-GO	AGM e TRE-GO	Fluxo contínuo
7	Acompanhamento da implementação do Programa pelos municípios aderentes	TRE-GO e AGM	Durante a execução
8	Avaliação dos resultados	TRE-GO e AGM	Até 30 dias após as Eleições

3. Responsabilidades Gerais

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

- Coordenar institucionalmente a implementação do Programa.
- Disponibilizar orientações técnicas, fluxos e materiais de apoio.
- Prestar apoio técnico aos municípios e à AGM.
- Monitorar a execução das ações decorrentes do Acordo.
- Promover a divulgação institucional do Programa.

Associação Goiana de Municípios

- Articular a participação dos municípios goianos.
- Incentivar a adesão dos municípios ao Programa.
- Divulgar orientações e materiais encaminhados pelo TRE-GO.
- Apoiar a interlocução entre os municípios e a Justiça Eleitoral.
- Colaborar no acompanhamento das ações desenvolvidas pelos municípios.

4. Produtos Esperados

- Estratégia de articulação institucional implementada.

- Municípios orientados quanto ao Programa "Seu Voto Importa".
- Ampliação da adesão dos municípios ao Programa.
- Fluxo de comunicação entre TRE-GO, AGM e municípios estabelecido.
- Relatório final de acompanhamento da cooperação.

5. Indicadores de Acompanhamento

Indicador	Forma de Medição
Municípios alcançados pelas ações de divulgação	Número absoluto
Municípios que manifestaram interesse no Programa	Número absoluto
Municípios aderentes ao Programa	Número absoluto
Ações de orientação e articulação realizadas	Número absoluto

6. Vigência do Plano

O presente Plano de Ação terá vigência durante a execução do Acordo de Cooperação Técnica, encerrando-se após a conclusão das atividades previstas para as Eleições Gerais de 2026 e a elaboração do relatório final de acompanhamento.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “SEU VOTO IMPORTA”

TERMO DE ADESÃO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a) _____, **RESOLVE** aderir ao Programa “Seu Voto Importa”, instituído pela Resolução TSE nº 23.753/2026 e disciplinado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE-GO e a Associação Goiana de Municípios – AGM, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto formalizar a participação do Município de _____ nas ações relacionadas ao Programa “Seu Voto Importa”, voltadas à promoção da acessibilidade eleitoral e à disponibilização de transporte especial às eleitoras e aos eleitores beneficiários do Programa nas Eleições 2026.

Parágrafo único. A adesão ao Programa “Seu Voto Importa” não afasta, substitui ou limita as obrigações legais relacionadas ao transporte eleitoral gratuito de eleitoras e eleitores residentes em zonas rurais, previstas na Lei nº 6.091/1974, devendo as ações decorrentes deste Termo serem executadas de forma complementar e harmônica às normas eleitorais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município aderente, observadas suas capacidades administrativas, operacionais, técnicas, logísticas e orçamentárias:

I – apoiar a execução das ações relacionadas ao transporte especial previsto no Programa;

II – disponibilizar, sempre que possível, apoio operacional, logístico e administrativo para atendimento das demandas relacionadas ao transporte eleitoral acessível;

III – observar as diretrizes expedidas pelo TRE-GO e as disposições da Resolução TSE nº 23.753/2026;

IV – assegurar tratamento isonômico, impessoal e acessível às eleitoras e aos eleitores beneficiários do Programa;

V – observar a legislação eleitoral, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as vedações relacionadas à promoção pessoal, partidária ou eleitoral;

VI – colaborar com os fluxos operacionais de solicitação, agendamento, confirmação e execução do transporte especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

O Município aderente atuará, preferencialmente, em articulação institucional com o Juízo Eleitoral competente, observadas as atribuições constitucionais, legais e administrativas de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS

As ações relacionadas ao transporte eleitoral destinado às populações indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais observarão as diretrizes específicas expedidas pelo TRE-GO e a Resolução TSE nº 23.753/2026, especialmente quanto à consulta prévia, à coordenação institucional e às

peculiaridades territoriais e culturais das populações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL

É vedada a utilização das ações decorrentes deste Termo para promoção pessoal, partidária ou eleitoral, bem como para favorecimento político, propaganda institucional irregular ou captação ilícita de sufrágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros pelo TRE-GO ou pela AGM ao Município aderente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026.

E, por estar de acordo, firma o presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito do Município de _____ - GO



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Maria da Silva, PRESIDENTE**, em 25/06/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DÉLIO ALVES JUNIOR, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1443729** e o código CRC **419A3641**.

